



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA - S. PAULO

LEI - N. 249 / 2000 - de 21 de janeiro de 2000

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE REPARCELAMENTO DA DIVIDA PARA COM O FGTS : FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.

Antonio Benedito Ito Dias Batista Santos Lisboa, Prefeito Municipal de Ribeira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeira, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO –

Fica o Poder Executivo Municipal em nome do Município de Ribeira, autorizado a firmar o Acordo de Reparcimento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS, na forma da Resolução N. 325/99, de 21 de setembro de 1999, do Conselho Curador do FGTS.

ARTIGO SEGUNDO –

O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM – Fundo de Participação ou do ICMS, Impostos sobre Circulação de Mercadorias, durante todo o prazo vigente do ajuste.

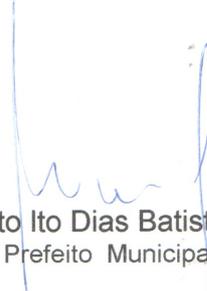
ARTIGO TERCEIRO –

O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de Parcelamento consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

ARTIGO QUARTO -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeira, 21 de janeiro de 2000


Antonio Benedito Ito Dias Batista Santos Lisboa
Prefeito Municipal